

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE:255.2044 CEP:01045-903

PROCESSOS CEE N°s: 382/92 e 303/92 - Apenso Prot. 2ª
D.E. n° 539/92

INTERESSADOS : Fábio Aparecido Rosa e
Viviane Cardoso dos Santos

ASSUNTO : Regularização da vida escolar.

RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barreto

PARECER CEE N° 679/92 - CEPG - APROVADO EM 24/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Jornalista Carlos F.W. Lacerda", 2ª DE, desta Capital, encaminha a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de alunos que fizeram apenas um ano de ciclo básico. São eles:

Fábio Aparecido Rosa, nascido a 21/09/81, que cursou, em 1989, o 1º ano de ciclo básico, em 1990 o 2º ano do ciclo básico e a 3ª série, em 1991 frequentou a 4ª série sendo promovido para a 5ª série que cursa em 1992;

Viviane Cardoso dos Santos - nascida a 14/08/80, cursou em 1988 o 1º e o 2º anos do ciclo básico, em 1989 a 3ª série, em 1990 a 4ª série e em 1991 a 5ª série, sendo promovida a 6ª série que frequenta em 1992.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento dos pedidos.

Os autos estão devidamente documentados.

2 - APRECIÇÃO

Os alunos em pauta tinham pré-requisitos e, após reunião dos professores das respectivas classes e o coordenador do ciclo básico, foram transferidos de série e avançaram um ano na sua escolaridade, a despeito das várias orientações emanadas por este Colegiado e pela S.E. em contrário.

A supervisora de ensino, ao tomar posse do cargo, em meados de 1991, registrou as irregularidades detectadas na vida escolar desses alunos.

Não houve dolo ou má fé por parte dos alunos e sim falha administrativa pelo descumprimento do art. 18 da Lei nº 5692/71, que determina que o ensino de 1º grau tenha a duração de oito anos letivos e do art. 3º da Res. SE 13/84 que estabelece dois anos letivos para o ciclo básico.

Visando resguardar os alunos de prejuízos por irregularidades, cuja culpa não lhes cabe, os processos vieram a este Colegiado para que se pronuncie.

3 - CONCLUSÃO

Regulariza-se, em caráter excepcional, a vida escolar dos alunos Fábio Aparecido Rosa e Viviane Cardoso dos Santos no curso de 1º grau realizado na EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda"/2ª D.E. DRECAP-1.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 302/92 e 303/92

PARECER CEE N° 679/92

Adverte-se a escola pelo descumprimento das orientações vigentes.

São Paulo, 03 de junho de 1992.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barreto

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Vota da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1992.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 302/92 e 303/92

PARECER CEE Nº 679/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

a) *Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses*

Presidente